



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2012

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no município do Moreno.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições Financeiras e Bancárias estabelecidas no Município do Moreno ficam obrigadas a instalar, além dos equipamentos de segurança de que disponham, os seguintes dispositivos:

- I. – portas de segurança blindadas, giratórias e individualizadas em todos os acessos providos ao público com travamento e retorno automático;
- II. – vidros e janelas com blindagem para armas de grosso calibre nas portas de entrada, janelas e fachadas frontais e em toda a parte que separa o autoatendimento da parte interior da agência;
- III. – portas com detector de metais e emprego de réguas leds ao lado de cada porta;
- IV. – recipiente para a guarda de objetos metálicos em todos os acessos destinados ao público;
- V. – circuito interno de televisão nas entradas e saídas da instituição e também em lugares estratégicos onde se possa ver o funcionamento das agências e postos de serviços da instituição financeira, como também o sistema completo de câmaras filmadoras e registro fotográfico em todas as agências bancárias, instalados no interior da agência, na área de autoatendimento e na parte externa da agência bancária;

Parágrafo Único – As imagens gravadas pelas câmaras de monitoramento, referidas no inciso V deste artigo, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do poder público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas no prazo máximo de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O exercício da função de segurança no interior da agência ou posto de serviço da instituição financeira ou bancária, pelo empregado ou terceirizado, não poderá ser cumulado com qualquer outra atividade.

§ 1º - Para execução do trabalho de segurança, a instituição financeira ou bancária deverá fornecer colete à prova de balas para cada vigilante que estiver no serviço da agência bancária.

§ 2º - O trabalho dos vigilantes será realizado obrigatoriamente por, no mínimo, uma dupla, durante todo o expediente bancário, tanto no horário de funcionamento interno da agência bancária como também em todo o horário de expediente ao público.

§ 3º - Nas agências que possuem mais de 02 (dois) pavimentos em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes em cada pavimento da agência.

§ 4º - As agências bancárias deverão conter cabines blindadas para o uso dos vigilantes.

Art. 3º - As agências bancárias e as instituições financeiras, no âmbito do município de Moreno, ficam obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas de autoatendimento e também daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

§ 1º - As agências bancárias e instituições financeiras ficam obrigadas a instalar biombos ou estruturas similar com altura de 02 mts (dois metros) a fila de espera e a bateria de caixas de agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento e controlados pelas câmaras de filmagem, impossibilitando a visualização do público em geral das operações bancárias executadas pelos clientes.

Art. 5º - As agências bancárias e as instituições financeiras ficam obrigadas a criarem garagens específicas com acesso apropriado e exclusivo para embarque e desembarque de numerários feito por carro forte.

Art. 6º - Nos transportes destinados a abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de auto-atendimento, é vedada a contagem e o manuseio de numerário no local ou no interior do veículo de transporte de valores, sendo permitido apenas o abastecimento dos equipamentos como modalidade de entrega do valor transportado, em invólucros previamente preparados ou acondicionado em cassete.





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência:

- I. – advertência;
- II. – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. – interdição do estabelecimento.

Art. 8º - As instituições financeiras ou bancárias disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, para se adaptar às exigências por elas instituídas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, 01 de junho de 2012.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
cumpra-se em, 01/06/2012

